



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 45, DE 2015

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC) realize, por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU), fiscalização com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais em Teresópolis (RJ), destinados à recuperação do município, que foi atingido por fortes chuvas em janeiro de 2011.

Autor: Sr. Cabo Daciolo

Relator: Deputado Delegado Waldir

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle, com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal para que, ouvido o Plenário desta Comissão e, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, seja realizado procedimento fiscalizatório específico com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federal em Teresópolis – RJ, destinados à recuperação do município, que foi atingido por fortes chuvas em janeiro de 2011.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo amparam a competência desta Comissão sobre o assunto reclamado. Ademais, ressalte-se que o art. 71, inc. VI, da Constituição Federal, que estende o controle externo do Congresso Nacional à aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

É amplamente sabido que a Região Serrana do Rio de Janeiro sofreu, no início de 2011, um desastre natural de grandes proporções, em decorrência da forte incidência de chuvas e, por conseguinte, da ocorrência de intensas enxurradas. Foram registrados mais de 900 óbitos, além de grandes prejuízos de infraestrutura urbana.

O Município de Teresópolis foi gravemente atingido por tal tragédia. A União, em socorro à população dessa localidade, destinou quantia de R\$ 7 milhões de reais, na forma de convênio. Contudo, notícias divulgadas na imprensa informam a existência de irregularidades na aplicação de tais recursos, incluindo: direcionamento e fraude na contratação de construtoras, falta de comprovação de pagamento, além de denúncias de pagamento de “propina” a secretários municipais.

Dessa forma, ato de fiscalização e controle ora pleiteado mostra-se claramente oportuno e conveniente, a fim de apurar a correta aplicação dos recursos repassados ao Município de Teresópolis, podendo resultar na eventual responsabilização dos envolvidos em atividades ilícitas. A relevância do presente ato de controle torna-se ainda maior em razão da nobre finalidade do repasse efetuado, qual seja, o socorro a pessoas vítimas de grande tragédia natural.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação das normas acerca da execução da despesa pública, com vistas a eventual responsabilização dos integrantes da administração local, bem como de contratantes com poder público local, e ressarcimento ao erário.

Sob o enfoque orçamentário, é importante analisar se houve má aplicação dos recursos públicos em razão da finalidade dos valores repassados, em destaque o socorro e a assistência a pessoas atingidas por desastres naturais e recuperação das áreas atingidas por desastres.

Sob os aspectos econômicos e sociais, importa verificar se as verbas federais repassadas ao município de Teresópolis alcançaram o objetivo pretendido no âmbito das ações de Defesa Civil pertinentes.

Em referência ao enfoque administrativo, destaque-se o resultado benéfico decorrente da ação fiscalizatória, apta a induzir aprimoramentos nos procedimentos e controles administrativos municipais na execução de despesas relacionadas na presente proposição.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar a regularidade da aplicação dos recursos públicos destinados ao Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite ao Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, ficando tais cópias disponíveis para os interessados na Secretaria da Comissão.

VI – VOTO

Em face do exposto, voto pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2015.

Deputado Delegado Waldir
Relator